



Secretaria de  
Saúde



GOVERNO DO ESTADO  
**PERNAMBUCO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 153/2021**, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO, NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

**PROCESSO Nº. 001/2020**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2020**

**SEI Nº 2300011303.000009/2020-52**

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE**, situada na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bongi, Recife/PE, CEP: 50.751-530, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 10.572.048/0001-28**, neste ato representado por seu Secretário, **Dr. André Longo Araújo de Melo**, nomeado pelo ato nº 005, publicado no DOE de 01 de janeiro de 2019, doravante denominada **CRENCIANTE**, e do outro lado, a Empresa **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO, CNES 2344882**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 10.583.920/0001-33**, situada na Rua Farias Neves Sobrinho, nº 232, CEP: 53.120-420, Bairro Novo, Olinda/PE, neste ato representado pelo Sr. Gil Mendonça Brasileiro, doravante denominada **CRENCIADA**, celebram o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** em decorrência do **PROCESSO Nº. 001/2020 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2020** na melhor forma de direito que aceitam, ratificam e se obrigam a cumprir fielmente, mediante sujeição das partes às determinações da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações vigentes aplicáveis, e em conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, a Prestação, pelo CREDENCIADO, de serviços especializados em internação hospitalar e execução de assistência integral e interdisciplinar à saúde em leitos de UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO TIPO II, que funcione em regime completo nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e nos 7 (sete) dias da semana, finais de semana e feriados, sem interrupção da continuidade entre os turnos, qualificados para o atendimento destinado a pacientes críticos de acordo com as rotinas hospitalares internas, protocolos clínicos e de acesso, advindos da Rede de Atenção às Urgências e demais componentes da Rede Pública Estadual de Atenção à Saúde, objetivando atender aos usuários de todas as Regiões de Saúde do Estado de Pernambuco de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, consoantes condições estabelecidas no Termo de Referência do PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2020 - INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2020, que fica fazendo parte integrante do presente Termo, independentemente de transcrição.

1.2. A demanda máxima de atendimento que pode ser atribuída ao Credenciado é de 7.300 Diárias de internação em leito de UTI/anuais e 2.454 Hemodiálises/anuais, nos 20 (vinte) Leitos de UTI adulto tipo II contratados, tudo em conformidade com capacidade instalada aferida na **Análise Técnica nº. 04/2021 - CCHAC/GCSS/DGPCS/SERS (11511016)**, durante análise do pedido de credenciamento.

1.3. Eventual alteração na capacidade instalada deverá ser objeto de Termo Aditivo, com a correspondente adequação do empenho estimativo.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços objeto deste Termo, a CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO o valor **mensal** estimado de **R\$ 385.535,66 (trezentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos)**, com valor total anual estimado em **R\$ 4.626.427,86 (quatro milhões, seiscentos e vinte e seis mil, quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta e seis centavos)**, sendo pagos de acordo com os serviços efetivamente prestados, conforme discriminação abaixo:

PROCEDIMENTO	Nº DE LEITOS	VALOR UNIT./FONTE DE FINANCIAMENTO (1)	VALOR MENSAL/FONTE (4)	DIÁRIA/ INTERNAÇÕES/ SESSÕES/ ANO (2)	VALOR ANUAL/FONTE (3)
		TESOURO ESTADUAL	TESOURO ESTADUAL		TESOURO ESTADUAL
DIÁRIA UTI	20	521,28	317.112,00	7.300	3.805.344,00
HEMODIÁLISE		334,59	68.423,66	2.454	821.083,86
<b>TOTAL</b>		-	<b>385.535,66</b>	-	<b>4.626.427,86</b>

(1) De acordo com a tabela de procedimentos SES/ PE, versão publicada em 06/ 03/ 2020

(2) Para as diárias de UTI foi multiplicado o quantitativo de leitos por 365 dias. Para as sessões de hemodiálise foi considerada a proporção utilizada no cálculo para o TR de UTI Adulto

(3) Quantitativo de diárias/ sessões/ ano multiplicado pelo valor unitário

(4) O Valor anual dividido por 12.

\* Recurso referente à habilitação dos 20 leitos de UTI adulto tipo II incorporado ao teto MAC do município de Olinda. Portaria GM/ MS nº 1.699, de 14/ 08/ 2013.

Fonte: **Análise Técnica nº. 04/2021 - CCHAC/GCSS/DGPCS/SERS (11511016)**

2.2. O pagamento corresponde ao serviço será mensal e efetuado, preferencialmente, através de crédito em conta corrente na Caixa Econômica Federal ou outra instituição bancária indicada pela Credenciada, decorridos até 30 (trinta) dias do recebimento do atesto/aprovação das Notas Fiscais/Fatura, decorrente da efetiva prestação do serviço.

2.3. A Secretaria de Saúde reserva-se o direito de suspender cautelarmente os pagamentos, caso os serviços estejam sendo realizados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Credenciamento, sem prejuízo da abertura de processo administrativo específico destinado à apuração das responsabilidades.

2.4. O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade realizada por mês.

2.5. Para procedimentos financiados com Recurso do Tesouro Estadual, o CREDENCIADO deverá apresentar produção executada mensalmente com atesto do Gestor da respectiva Unidade para fins de auditoria, devendo a mesma ser entregue à SES (Coordenação Técnica de Auditoria/Gerência de Auditoria/Diretoria Geral de Monitoramento e Avaliação da Gestão do SUS) até o 10º dia do mês subsequente, prazo este vinculado ao cumprimento da Portaria SES/PE Nº. 402 de 23/07/2012, para entrega da produção. Para fins de análise e pagamento, somente serão aceitas pela SES/PE, as faturas entregues, pelo CREDENCIADO, até no máximo 90(noventa) dias após a realização do evento e apresentação do contraditório para recurso de glosa, até 15 (quinze) dias a contar da data de entrega do relatório técnico de auditoria.

2.6. Para fazer jus ao pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar prova de regularidade fiscal e trabalhista, prevista no Artigo 29 da Lei 8.666/93.

2.7. A CREDENCIADA, no ato da apresentação da nota fiscal, deverá fazer constar na mesma o número da Nota de Empenho correspondente ao objeto licitado.

2.8. A nota fiscal deverá ter o mesmo C.N.P.J. do empenho e ser emitida em nome da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco.

2.9. O Prestador do serviço é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da empresa fornecedora com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.

2.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<b>Sigla</b>	<b>Significado / Descrição</b>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	IPCA
I	Índice de atualização financeira, assim apurado:
$I = \frac{(TX/100)}{365} =$	

2.11. A empresa prestadora de serviço, não sendo correntista da Caixa Econômica Federal, deverá assumir o débito do DOC para depósito no estabelecimento de sua conveniência.

2.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CREDENCIANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela SES, à CONTRATADA será estipulada com base nos critérios aplicáveis à atualização monetária dos créditos tributários.

2.13. Nenhum pagamento será efetuado à empresa prestadora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

2.14. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o exercício de **2021**, na classificação abaixo:

**FONTE: 0101000000;**

**CÓDIGO UG: 530401;**

**CÓDIGO U.O.: 00280;**

**PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0410.4611.B145**

**NAT. DA DESPESA: 3.3.90.39**

**NOTA DE EMPENHO Nº: 2021NE011167, EMITIDA EM: 01/09/2021;**

**IMPORTÂNCIA: R\$ 1.156.606,98 (um milhão, cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e seis reais e noventa e oito centavos).**

3.2. A referida Nota de Empenho garante o pagamento da quantia de **R\$ 1.156.606,98 (um milhão, cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e seis reais e noventa e oito centavos)**, sendo pertinentes a complementação do valor restante através de nota de empenho a ser emitida pelo setor competente, e,

posteriormente, o registro por simples apostilamento, dispensando a celebração de aditamento, conforme disposição do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93, sob pena de rescisão antecipada do Termo.

3.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício, sob pena de rescisão antecipada do Credenciamento.

3.4. Se houver a readequação do quadro de prestadores para região onde atua o Credenciado, o empenho estimativo consignado na presente cláusula poderá ser substituído mediante a celebração de Termo de Apostilamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O Termo de Credenciamento vigorará por **60 (sessenta) meses**, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo **57, II, da Lei 8.666/93, do despacho 198 (17415611)**, de 29 de setembro de 2021, oriundo da **Gerência de Apoio à Rede Assistencial - SES**, e **Boletim Informativo nº 04/2019, da Procuradoria Geral do Estado/PE**.

4.2. Sendo de interesse da CREDENCIANTE, o CREDENCIADO será notificado para, com antecedência mínima 60 (sessenta) dias do término da vigência do termo, apresentar as documentações de habilitação descritas no item 4 do Edital, para a elaboração de aditivo de prorrogação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

5.1. As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, formalizada previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

5.2. Qualquer alteração do Termo de Credenciamento somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente.

5.3. Alterações nos quantitativos de procedimentos/serviços atribuídos ao CREDENCIADO não requerem a formalização de Termo Aditivo, desde que limitados à capacidade máxima prevista na Cláusula Primeira, item 1.2.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Constitui obrigações das partes, além das disposições previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

##### **6.1. DA CREDENCIADA**

6.1.1. Atender as disposições legais e submeter-se às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.

6.1.2. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.

6.1.3. Diligenciar para que o credenciamento oriundo do Termo de Referência e Edital viabilize a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes.

6.1.4. Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta e indiretamente, a terceiros ou à Administração.

6.1.5. Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas. Constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público, serão aplicadas as penalidades previstas na Portaria SES/PE Nº. 186/01.

6.1.6. Indicar ao Gestor deste Termo do Credenciamento, designado pela CREDENCIANTE:

6.1.6.1. O responsável técnico pelos serviços prestados, deverá ser um médico, com registro no conselho de classe, deve possuir título de especialista em Medicina Intensiva outorgado pelo seu órgão de classe específico e ser formalmente designado pelo titular do serviço.

6.1.6.2. O intermediador do Termo de Credenciamento, definido pelo CREDENCIADO, para figurar como seu colutor perante a Secretaria Estadual de Saúde.

6.1.7. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção sem ônus para a CREDENCIANTE.

6.1.8. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a CREDENCIANTE, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços credenciados.

6.1.9. Garantir a existência e manutenção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem o manejo terapêutico dos casos e de procedimentos administrativos, bem como obedecer os protocolos clínicos e de acesso estabelecidos pela Secretaria Estadual de Saúde.

6.1.10. Garantir toda assistência necessária em caso de intercorrência durante o período de internamento até a recuperação do paciente, por intermédio de inter-consulta ou outras formas de interação entre os diversos serviços, a partir de demandas de ordem clínica específica:

- a) assistência nutricional e terapia nutricional (enteral e parenteral),
- b) Assistência farmacêutica,
- c) Assistência clínica vascular,
- d) Assistência clínica cardiovascular,

- e) Assistência clínica neurológica,
- f) Assistência clínica ortopédica,
- g) Assistência clínica urológica,
- h) Assistência clínica gastroenterológica,
- i) Assistência clínica nefrológica incluindo hemodiálise,
- j) Assistência clínica hematológica,
- k) Assistência clínica hemoterápica,
- l) Assistência clínica oftalmológica,
- m) Assistência clínica otorrinolaringológica,
- n) Assistência clínica de infectologia,
- o) Assistência clínica cirúrgica geral,
- p) Assistência clínica ginecológica,
- q) Assistência clínica odontológica,
- r) Assistência de terapia ocupacional,
- s) Assistência social,
- t) Assistência endocrinológica,
- u) Serviço de radiografia móvel,
- v) Serviço de endoscopia digestiva alta e baixa,
- w) Serviço de fibrobroncoscopia,
- x) Serviço de eletroencefalografia e
- y) Capacidade de comprovação de morte encefálica.

6.1.11. Garantir a continuidade da assistência, de forma que o prestador se responsabilize no cuidado integral e sem solução de continuidade durante todo decurso de internamento do paciente.

6.1.12. Garantir estrutura física, recursos humanos (equipe multiprofissional) e materiais (insumos e equipamentos) compatíveis às necessidades dos pacientes, buscando assegurar a assistência integral com equipe profissional preparada para atender com eficiência e agilidade, contemplando o atendimento de forma humanizada, ocorrendo desde a entrada do paciente na UTI.

6.1.13. Garantir o acesso de indivíduos obesos em leitos adequados as características desse tipo de paciente, quando regulados pela Central de Regulação de Leitos da Secretaria Estadual de Saúde.

6.1.14. Garantir que o procedimento contratualizado seja regulado pela Central de Regulação de Leitos da Secretaria Estadual de Saúde.

6.1.15. Garantir que o acesso ao serviço especializado, objeto deste Termo de Referência e do Edital, contemple indivíduos com idade igual ou superior a 18 anos, podendo admitir pacientes de 15 a 17 anos, de acordo com as rotinas hospitalares internas.

6.1.16. Garantir a realização dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários a complexidade dos casos, inclusive os não previstos no valor da diária de UTI Adulto – PROCEDIMENTOS ESPECIAIS E PROCEDIMENTOS DIALÍTICOS. Em havendo autorização, será utilizada para efeitos de faturamento a tabela SUS e a tabela SES para recursos do TESOURO.

6.1.17. Garantir o acesso a serviços diagnósticos e terapêuticos em estruturas hospitalares de maior complexidade, quando no hospital onde a UTI estiver inserida não os disponibilizar e por meio de acesso formalizado.

6.1.18. Garantir transporte inter-hospitalar para realização de algum procedimento diagnóstico ou terapêutico, disponibilizando os dados do prontuário para consulta dos profissionais do setor de destino e por alta da UTI para as Unidades que disponibilizarem leitos de retaguarda regulados pelo Complexo Regulador da SES/PE, fornecendo relatório adequado, de forma a garantir a continuidade do cuidado pela equipe da Unidade de destino, devem ser seguidos os requisitos constantes na Portaria GM/MS Nº. 2.048 de 5 de novembro de 2002.

6.1.19. Executar os serviços rigorosamente de acordo com o disposto na RDC Nº. 07 de 24 de fevereiro de 2010, PT GM/MS Nº. 355 de 10 de março de 2014 ou outras normas que venham substituí-la ou complementá-la.

6.1.20. Responder perante a credenciada por sua conduta na execução dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento e do edital.

6.1.21. Informar ao responsável legal pelo paciente as condutas clínicas e procedimentos a que o mesmo será submetido.

6.1.22. Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pela CREDENCIANTE.

6.1.23. Informar a CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 dias, qualquer alteração que importe a perda, total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração.

6.1.24. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria [SAS Nº 118](#) de 18 de fevereiro de 2014. O CNES deverá estar compatível com o objeto do Termo de Referência e Edital.

6.1.25. Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNASS, conforme o especificado na [PRC Nº. 05](#) de 03 de outubro de 2017.

6.1.26. Permitir o acesso dos conselheiros estaduais ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação.

6.1.27. Apresentar relatório das atividades com periodicidade mensal ao Gestor Estadual, com registros de desempenho e do padrão de funcionamento global da UTI, assim como de eventos que possam indicar necessidade de melhoria da qualidade da assistência, objeto do Termo de Referência e Edital,

devendo conter o monitoramento dos indicadores abaixo elencados e/ou outros que se fizerem necessários quando solicitado pelo Gestor Estadual

- a) Taxa de mortalidade absoluta e estimada,
- b) Tempo de permanência na Unidade de Terapia Intensiva,
- c) Taxa de reinternamento em 24 horas,
- d) Densidade de incidência de pneumonia associada a ventilação mecânica (PAV),
- e) Taxa de utilização de ventilação mecânica (VM),
- f) Densidade de incidência de infecção primária da corrente sanguínea (IPCS) relacionada ao acesso venoso central,
- g) Taxa de utilização de cateter venoso central (CVC),
- h) Densidade de incidência de infecção do trato urinário (ITU) relacionada a cateter vesical.

Nota: Os indicadores relacionados aos itens d, e, f, g e h devem ser de acordo com o preconizado nos [Critérios Nacionais de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde](#), publicados pela ANVISA.

6.1.28. Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente.

6.1.29. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo de Credenciamento firmado.

6.1.30. Manter-se, durante a execução deste Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de qualificação e habilitação exigidas neste Termo de Credenciamento.

6.1.31. Guardar em sua unidade sede os prontuários, independente do diagnóstico, considerando o período determinado pela legislação.

6.1.32. Executar o objeto deste Termo de Credenciamento, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS elenco do objeto deste Edital e se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do credenciamento.

6.1.33. Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria, como também ao componente Estadual do Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado.

6.1.34. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do Termo de Credenciamento, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Termo de Credenciamento ficando exclusivamente a cargo da unidade credenciada, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados à Secretaria Estadual de Saúde.

6.1.35. Entregar ao responsável legal pelo paciente, no ato da alta, documento com o histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a informação da gratuidade do atendimento prestado com a indicação de que o mesmo será pago com recursos públicos.

## 6.2. DA CREDENCIANTE

6.2.1. Acompanhar a execução do objeto deste Termo e efetivar a satisfação do crédito do Credenciado nos termos dispostos no Termo de Referência e respectivo Edital.

6.2.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo Credenciado e que sejam pertinentes ao objeto do presente termo.

6.2.3. Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor do Credenciado com servidores da CREDENCIANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços Credenciados.

6.2.4. Notificar por escrito o Credenciado qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto deste termo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CREDENCIADO prestará os serviços, objeto deste Termo no **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO**, no seguinte endereço: **Rua Farias Neves Sobrinho, nº 232, CEP: 53.120-420, Bairro Novo, Olinda/PE.**

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A recusa injustificada da empresa escolhida em assinar o Termo de Credenciamento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Credenciante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Termo de Credenciamento ou sobre o valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades previstas legalmente.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a CREDENCIANTE poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções:

I – Advertência, nos seguintes casos:

- a. Não submeter-se às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.
- b. Não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.
- c. Não atualizar mensalmente o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como não estar com o cadastro compatível ao objeto deste Termo de Credenciamento.

- d. Não aceitar se submeter a avaliações sistemáticas de acordo com o programa Nacional de Avaliações de Serviço de Saúde – PNASS.
- e. Não indicar ao gestor deste Termo de Credenciamento, o intermediador deste Termo de Credenciamento para figurar como interlocutor perante a Secretaria Estadual de Saúde.
- f. Não permitir o acesso dos conselheiros de saúde para controle social dos serviços.
- g. Não manter, durante toda a vigência deste Termo de Credenciamento, as condições iniciais de habilitação.
- h. Não apresentar a capacidade técnica para a prestação do serviço conforme estabelecido no item 3 do TR.
- i. Não garantir a adoção e manutenção de manual de normas e rotinas de realização dos exames, procedimentos clínicos e de procedimentos administrativos.
- j. Não aceitar se submeter aos protocolos clínicos estabelecidos pela Secretaria Executiva de Atenção à Saúde – SEAS e de acesso estabelecidos pela Central de Leitos do Complexo Regulador da SES/PE.
- k. Não realizar os procedimentos de forma compatível com o objeto deste Termo de Credenciamento e Edital.
- l. Não apresentar relatório mensal de atividades e sempre que solicitado pelo Gestor Estadual deste Termo de Credenciamento, com as informações estabelecidas nas OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO.
- m. Não garantir o acesso do paciente aos procedimentos elencados neste Termo de Credenciamento, mediante autorização emitida pela Central de Leitos do Complexo Regulador e demais órgãos da SES/PE.
- n. Não cumprir com o período determinado em legislação referente a guarda dos laudos dos exames realizados e prontuário.
- o. Não cumprir com a responsabilidade de realizar os exames.
- p. Não cumprir com a obrigatoriedade de realizar transporte inter-hospitalar quando necessário.
- q. Não manter a qualidade do serviço e não se sujeitar à fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência deste Termo de Credenciamento.
- r. Não manter vigente a Licença Sanitária de funcionamento, em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária.
- s. Não garantir o acesso a serviços diagnósticos e terapêuticos em estruturas hospitalares de maior complexidade, quando no hospital onde a UTI estiver inserida não os disponibilizar.
- t. Não obedecer aos dispositivos gerais deste Termo Credenciamento.
- u. Não executar o objeto deste Termo de Credenciamento, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS elenco do objeto do Edital e se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do credenciamento.

II – Multa, nos seguintes termos:

- a. Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido até o limite de 10% (dez por cento);
- b. Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 24 (vinte e quatro) horas após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c. Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido;
- d. Pela recusa da CREDENCIADA em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do

serviço rejeitado;

e. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº. 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor do contrato para cada evento;

f. Pela cobrança direta ao usuário/beneficiário de qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas: 10% do valor do serviço;

g. Por não informar a CREDENCIANTE qualquer alteração que importe na perda, total ou parcial dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos com condição para o presente Termo de Credenciamento: 10% ao dia sobre o valor da produção média diária.

h. Por reincidir em qualquer dos itens estabelecidos no inciso I deste capítulo: 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento para cada evento.

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de formalizar credenciamento com a CREDENCIANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou credenciar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a CREDENCIANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CREDENCIADO estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV:

8.3.1. Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço;

8.3.2. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

8.3.3. Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Termo de Credenciamento.

8.4. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o credenciado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

8.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº. 42.191/2015. Além das penalidades citadas, o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

8.6. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contrato, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

8.7. Caso o valor a ser pago ao credenciado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida.

8.8. Caso a faculdade prevista no item 8.7 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao credenciado.

8.9. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 8.7 e 8.8 acima, o credenciado será notificado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

8.10. Decorrido o prazo previsto no item 8.9, o CREDENCIANTE encaminhará a multa para cobrança judicial.

8.11. Caso o valor da garantia eventualmente exigida, seja utilizado no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo CREDENCIADO no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do CREDENCIANTE.

8.12. A CREDENCIANTE poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

8.13. O recolhimento da (s) multas (s) não eximirá o credenciado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES**

Os preços praticados no âmbito dos Credenciamentos realizados a partir do presente processo de CREDENCIAMENTO poderão ser reajustados, tendo como base a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**

10.1. A Secretaria Estadual de Saúde poderá, a qualquer tempo, promover o DESCRENCIAMENTO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o CREDENCIAMENTO, desde que importem em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso ao CREDENCIADO, seja a que título for.

10.2. Na hipótese de descumprimento das obrigações, pelo CREDENCIADO, serão aplicadas as sanções do art. 87 da Lei 8.666/93, da forma prevista no item 8 deste Termo.

10.3. Fica assegurado ao CREDENCIADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

11.1. O CREDENCIADO sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente da CREDENCIANTE, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, ficando designado que:

11.1.1. A Gestão deste Termo de Credenciamento caberá à Secretaria Estadual de Saúde, e será exercida por servidor designado formalmente, de acordo com o art. 67 §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

11.1.2. A fiscalização do Termo de Credenciamento caberá ao **Sr. Rosano Freire Carvalho**, CPF nº 529.119.424-34, a quem competirá acompanhar e exercer a fiscalização do Termo (ou ajuste que resultar pactuação formal), em todas as suas fases, na respectiva vigência, e estará especialmente atribuído de poderes, a fim de cumprir os ditames e parâmetros que a lei nº 8.666/93 estabelece, de especial forma, para as disposições contidas nos seus arts. 67 a 76

11.2. A ação ou omissão, total ou parcial, por servidor da fiscalização pela CREDENCIANTE, NÃO eximirá o CREDENCIADO da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.

11.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pelo CREDENCIADO, sem qualquer ônus para CREDENCIANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO**

12.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste Credenciamento ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto contratado, não podendo o CREDENCIADO transferir a outrem a sua execução.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Termo de Credenciamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

14.2. E, por estarem, assim justos e acordados, lavram o presente instrumento para efeito de direito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes.

Recife, data da assinatura digital.

**ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO**  
**SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE**  
**CRENCIANTE**

**GIL MENDONÇA BRASILEIRO**  
**HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO**  
**CRENCIADA**



Documento assinado eletronicamente por **Gil Mendonca Brasileiro**, em 29/09/2021, às 18:14, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Longo Araujo de Melo**, em 29/09/2021, às 18:45, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **17415462** e o código CRC **FF4A4761**.

**SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO**

Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, - Bairro Bongí, Recife/PE - CEP 50751-530, Telefone: